

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.330, DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para garantir a gratuidade na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência.

Autor: Deputado GILSON DANIEL

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.330, de 2025, apresentado pelo ilustre Deputado Gilson Daniel, que pretende alterar a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para garantir a gratuidade na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência.

A proposição ora em análise quer garantir a gratuidade para que pessoas com deficiência possam obter a sua Carteira Nacional de Habilitação. Na Justificação, o autor afirma que sua proposta tem a finalidade de garantir que a CNH seja acessível a todos que necessitam, haja vista os custos envolvidos no processo de habilitação poder ser um obstáculo significativo para muitos cidadãos com deficiência, devido à incompatibilidade com a realidade econômica de grande parte desse público.

Então, para garantir que a CNH seja acessível a todos que necessitam, o autor justifica que a proposição do projeto de lei em epígrafe garanta esse direito custeado por intermédio dos valores arrecadados com multas aplicadas a motoristas que estacionam



* C D 2 5 8 7 6 8 8 4 5 4 0 0 *

indevidamente em vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Tendo sido apresentado em 31 de março de 2025, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Viação e Transporte como o primeiro órgão

2

técnico da Câmara dos Deputados a proceder a sua apreciação quanto ao mérito e tramita com poder conclusivo, conforme preceitua o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De acordo com o despacho da Mesa, a proposição também será examinada pela Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.330, de 2025, de autoria do nobre Deputado Gilson Daniel, tem por objetivo assegurar a gratuidade na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência, mediante alteração da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A proposição visa eliminar uma barreira econômica que historicamente dificulta o acesso de pessoas com deficiência ao direito de dirigir, uma vez que os custos do processo de habilitação — incluindo taxas, exames e demais procedimentos — podem inviabilizar o exercício desse direito por parcela significativa desse público. Nesse sentido, o autor propõe que as gratuidades sejam custeadas com recursos provenientes das multas aplicadas a motoristas que estacionam de forma irregular em vagas reservadas



às pessoas com deficiência.

A medida revela sensibilidade social e consonância com os princípios da acessibilidade, da inclusão e da igualdade de oportunidades, previstos no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015). Ademais, contribui para promover autonomia, mobilidade e participação plena das pessoas com deficiência na sociedade, removendo entraves injustificáveis ao exercício de sua cidadania.

Sob o ponto de vista da política de trânsito, a proposta é meritória ao destinar recursos oriundos de infrações cometidas contra os direitos das próprias pessoas com deficiência para financiar um benefício diretamente voltado a esse público, conferindo caráter pedagógico e redistributivo à aplicação das penalidades.

Ressalte-se que não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão, e a proposição tramita com poder conclusivo, conforme disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por estas razões, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.330, de 2025, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Relator

